



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 04/2025

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. N° DO PROCESSO	05150/2025

2. DADOS DO EMPREENDEDOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
2.1. NOME: CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA	2.2. CPF: 055.818.678-52
2.3. ENDEREÇO: Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, sala 2205, bairro Jardim Califórnia, CEP 14.026-040; Ribeirão Preto- SP.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Triante e Lambari II	3.2. MATRÍCULAS: 21.734 E 21.562
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	
3.4. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3159803- BB51.2E4E.6D22.427B.968D.1DC4.8DA1.8992; MG-3159803- 5A5D.51AF.4834.450C.89DB.2DA7.A27E.0FD8.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
4.1. TIPO DE INTERVENÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Intervenção <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0083	ha
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,6517	ha
4.2. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
USO A SER DADO NA ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (ha)
Infraestrutura	Recuperação do aterro da barragem existente	1,66

4.3. COORDENADAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Intervenção <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,0083	Ha	19°13'23.35"S	50°27'17.63"O
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	1,6517	Ha	19°13'22.95"S	50°27'17.53"O

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA:	0,66 m ³
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA:	Não se aplica.
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	<u>Lenha</u> – incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> .

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte
6.3. CONDICIONANTE 03: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP, assim como descrito no PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georreferenciadas acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e nota fiscal de aquisição das mudas.	Anualmente , durante os cinco anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.

7. DOCUMENTO VINCULADO	
7.1 N° DA LICENÇA	Certificado nº 029/2025 – LAS CADASTRO; processo nº 07927/2024
	Certificado nº 039/2025 – LAS RAS; processo nº 03518/2024

8. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
3. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
4. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
5. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
6. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
7. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
8. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.
9. **Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.**

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental certificado nº 029/2025 – LAS CADASTRO; processo nº 07927/2024, **com vencimento em 02 de julho de 2035.**

Santa Vitória – MG, 18 de setembro de 2025.

JUCIENE SANTOS
FERREIRA:01303097109

Assinado de forma digital por JUCIENE
SANTOS FERREIRA:01303097109
Dados: 2025.09.24 09:28:56 -03'00'

Juciene Santos Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 04/2025 – SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 05150/2025 - DATA DO PROTOCOLO 08/07/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Nome: Carlos Alberto Mafra Terra	CPF: 055.818.678-52
Endereço: Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727 Sala 2205	Bairro: Jardim Califórnia
Município: Ribeirão Preto	UF: SP CEP: 14.026-040
Telefone: (34) 3251-3658	E-mail: agrigeo@agrigeo.net
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: SP CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Denominação: Fazenda Triante e Lambari II	Área Total (ha): 1.812,9834
Matrículas nº: 21.734 e 21.562	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803- BB51.2E4E.6D22.427B.968D.1DC4.8DA1.8992; MG-3159803- 5A5D.51AF.4834.450C.89DB.2DA7.A27E.0FD8.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,0083	ha
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	1,6517	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,0083	Ha	19°13'23.35"S	50°27'17.63"O
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	1,6517	Ha	19°13'22.95"S	50°27'17.53"O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Recuperação do aterro da barragem existente	1,66

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	-	1,66

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	0,66	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume m ³	Não se aplica	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

9. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/07/2025

Data da vistoria: 29/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 27/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 11/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/09/2025

10. OBJETIVO

Trata-se de uma solicitação para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 1,6517 ha e com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0083 ha na Fazenda Trianorte e Lambari II – Matrículas 21.734 e 21.562, perfazendo uma área total de 1,66 ha. Tem por objetivo a implantação da infraestrutura de recuperação funcional e ecológica do aterro do barramento que está rompido. A recuperação terá as seguintes dimensões de 10 m x 87,26 m x 5 m, assegurando desta forma a estabilidade física do mesmo, a qualidade dos recursos hídricos e a conservação da biodiversidade local. Todas as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente, conforme requerimento assinado e anexo ao processo.

10.1 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

Mediante vistoria realizada na propriedade foi constatado que no corpo posterior do talude há um pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte, conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. E está claro que a intervenção na área de preservação permanente, será com supressão de vegetação, no entanto, as espécies a serem suprimidas não são protegidas, não havendo dessa forma supressão de espécies protegidas ou imune de corte. Ressalta-se que, para a supressão da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Sim, em APP.

10.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Carlos Alberto Mafra Terra inscrito no CPF nº 055.818.678-52, no empreendimento Fazenda Trianorte e Lambari II – Matrículas 21.734 e 21.562, e como o barramento é entre imóveis de titularidade diferente, parte da intervenção ocorrerá no imóvel confrontante (Fazenda Trianorte – Matrícula 21.734), o que foi aceito pelos titulares através da anuência anexada ao processo, de acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo nº 05150/2025.

O imóvel rural denominado Fazenda Trianorte e Lambari II – Matrículas 21.734 e 21.562, possui uma área total de 1.812,9834 ha, sendo a área a ser utilizada para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 1,6517 ha e com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0083 ha, perfazendo uma área total de 1,66 ha localizada no município de Santa Vitória – MG na região da antiga fazenda Cruz e Macaúbas, no lugar denominado Degredo e Pantaninho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Na propriedade rural Fazenda Trianorte é um empreendimento agropecuário de grande porte, voltado para a produção pecuária bovina em seus três estágios principais: cria, recria e engorda e culturas anuais. Localizada em região de forte vocação agropecuária, a fazenda integra atividades de regime extensivo, baseado no pastejo direto em pastagens naturais ou formadas, e regime intensivo, com uso de tecnologias como confinamento, suplementação alimentar e manejo nutricional controlado. Já no empreendimento Fazenda Lambari II é desenvolvida a atividade da cultura da cana-de-açúcar, que apresenta um ciclo de 4 a 5 anos dependendo do estado nutricional do solo e dos tratamentos culturais aplicados ao longo desse ciclo. O corte da cana de açúcar é realizado uma vez por ano, e a revitalização do barramento será fundamental para realizar a irrigação de salvamento em épocas de seca, garantindo dessa forma o desenvolvimento da cultura e sua produtividade.

Desta forma, o empreendimento atua no setor agropecuário, considerado fundamental para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no meio rural. A atividade garante o abastecimento de alimentos e matérias-primas, além de fomentar cadeias produtivas essenciais. Quando praticada de forma sustentável, é vital para o equilíbrio entre a produção e a preservação ambiental.

As propriedades, conforme apresentadas, encontram-se registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o dois números, por serem de proprietários divergentes, sendo: recibo da matrícula nº 21.734 (Trianorte) sob o nº MG-3159803-BB51.2E4E.6D22.427B.968D.1DC4.8DA1.8992 com área consolidada equivalente a 843,4213ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 45,9079ha, área de preservação permanente equivalente a 35,0086ha e área de reserva legal declarada de 25,2994ha, atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal, e também RL averbada as margens da matrícula; recibo da matrícula 21.562 (Lambari II) sob o nº MG-3159803-5A5D.51AF.4834.450C.89DB.2DA7.A27E.0FD8 com área consolidada equivalente a 740,4007ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 180,6019ha, área de preservação permanente equivalente a 212,9626ha e área de reserva legal declarada de 141,4504ha, atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal, e também RL averbada as margens da matrícula.

Sobre as áreas de reservas legais: referente à matrícula 21.734 descreve a área total de RL de 179,45ha, sendo a área de 25,29ha dentro do perímetro do imóvel e a área de 154,16ha encontra-se localizada no imóvel objeto da matrícula nº 9.069 no município de Santa Vitória-MG, porém este registro do CAR não foi apresentada a comprovação de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) junto ao processo, mas foi orientado sobre a importância desta adesão para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal; e referente à matrícula 21.562 descreve a área total de RL de 317,87ha, sendo na averbação 01 a área de 143,43ha dentro do perímetro do imóvel e na averbação 02 a área de 174,44ha dentro do perímetro do imóvel, e ressalta-se que, neste registro do CAR foi comprovado a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A intervenção requerida tem por finalidade recuperar o aterro da barragem que rompeu, que será conduzida com foco na recuperação estrutural e ambiental da área, garantindo que o meio ambiente não seja prejudicado em nenhuma etapa do processo. Em vistoria no local, foi possível atestar a existência do barramento, assim como imagens históricas comprovam sua existência no mínimo desde 2004, imagem mais antiga disponível do local pelo Google Earth Pro.

Visto que, o empreendimento tem como atividades: o código G-01-03-1 "Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilpistoris, exceto horticultura", o código G-02-07-0 "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e o código G-02-08-9 "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", visando melhorar a produtividade do empreendimento sem danos significativos ao meio ambiente. As atividades desenvolvidas na propriedade nos moldes da DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 213/2017, conforme informado no requerimento de intervenção, possui processo de Intervenção Ambiental vinculado a duas Licenças Ambientais Simplificadas: Certificado nº 039/2025 na modalidade LAS-RAS, processo nº 03518/2025 na Fazenda Trianorte e Certificado nº 029/2025 na modalidade LAS-CADASTRO, processo nº 07927/2024 na Fazenda Lambari II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A área está inserida na região de domínio do bioma Cerrado, e a vegetação da região é composta predominantemente por fitofisionomias típicas do Cerrado, como campos limpos, cerrados sensu stricto, cerradões e matas ciliares. Essas formações vegetais abrigam espécies adaptadas a solos pobres em nutrientes, longos períodos de seca e incêndios naturais, como o ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), a pequiadeira (*Caryocar brasiliense*) e o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*). A intervenção na área de preservação permanente será com supressão de vegetação, no entanto, as espécies a serem suprimidas não são protegidas, não havendo dessa forma supressão de espécies protegidas ou imune de corte.

Já na área pleiteada para a intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0083 ha é formada por vegetação nativa com rendimento de material lenhoso de 0,66 m³ de lenha nativa para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura*, conforme levantamento arbóreo apresentado e que têm origem de algumas pequenas árvores presentes no local, não há vegetação nativa em regeneração, apenas estes indivíduos esparsos, e que será depositado fora da área de preservação permanente até a sua destinação final. Assim como, a taxa florestal foi recolhida corretamente. Cabe ressaltar que há no corpo posterior do talude um pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e que esta espécie é imune de corte, conforme a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Sendo assim coube a orientação de que supressão da espécime pequi (*Caryocar brasiliense*) é exclusiva do órgão estadual.

No que se refere à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: mamíferos como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e tatu-galinha (*Dasyus novemcinctus*), a fauna local desempenha funções ecológicas essenciais, como controle de populações de insetos, dispersão de sementes e manutenção da cadeia alimentar. A avifauna é igualmente expressiva, incluindo espécies como o tucano-toco (*Ramphastos toco*), a seriema (*Cariama cristata*) e diversas aves endêmicas. Répteis e anfíbios completam esse mosaico de biodiversidade, adaptados às variações de temperatura, umidade e aos regimes de fogo naturais do bioma. A preservação desses animais é crucial para o equilíbrio ecológico e para a saúde do ecossistema, sendo compatível com a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis que minimizem os impactos sobre seus habitats.

No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante no município de Santa Vitória é o latossolo, e na área de intervenção requerida foi citado a presença de solo latossolo vermelho distrófico, com perfil profundo e homogêneo.

O barramento está localizado na área de preservação permanente do Córrego Pântano, localizado próximo ao Rio Arantes, que deságua no Rio Paranaíba, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – PN3 – Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba. Assim como, foi mencionado no processo que a área a ser intervinda é de pequena extensão e que o recurso hídrico está regularizado perante o órgão ambiental IGAM, por meio de regularizada conforme a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico pelo número 0000484797/2024 de 19/06/2024 e Processo nº 0000030360/2024 válida até 19/06/2027. No entanto, está em fase inicial a documentação para um processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos neste barramento, que será protocolado após a revitalização do mesmo para fins de irrigação da lavoura de cana-de-açúcar. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.**

Conforme apresentado no projeto da estrutura, será realizada a revitalização de um barramento, cuja estrutura de aterro possui dimensões aproximadas de 10 metros de largura por 5 metros de altura e por 87,26 metros de comprimento, e que contém um reservatório de água com área estimada de 1,5729 ha. A intervenção visa garantir a estabilidade do barramento e a conservação da capacidade de armazenamento hídrico, respeitando os critérios técnicos e ambientais exigidos para áreas de preservação.

A execução das obras contará com o uso de máquinas pesadas, como motoniveladoras, pás carregadeiras, tratores de esteira e caminhões basculantes, que permitirão maior precisão e agilidade na movimentação de terra, compactação e nivelamento das camadas do aterro. Esses equipamentos serão operados seguindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

protocolos técnicos que asseguram o mínimo impacto sobre o solo e a vegetação circundante.

Portanto, quanto alternativa técnica locacional, não há alternativa melhor, uma vez que a revitalização do barramento está localizada em uma área já consolidada, o que implica em baixo impacto ambiental, considerando que anteriormente já existia uma estrutura semelhante no mesmo local. Essa intervenção contribuirá significativamente para a dessedentação dos animais da proximidade, além de garantir o fornecimento de água para a irrigação da cultura da cana-de-açúcar em períodos de seca e a estabilidade do terreno local, evitando dessa forma erosões do solo. Foi informado que, o barramento encontra-se rompido há aproximadamente 10 anos, e embora exista outro barramento a montante, sua revitalização é indispensável, considerando que o processo de irrigação exige um elevado volume de água. A cultura da cana-de-açúcar, por exemplo, demanda entre 1.500 e 2.500 mm de água por ano. Apesar de parte desse volume ser suprida pelas chuvas, a variabilidade pluviométrica anual torna necessária a complementação por meio da irrigação. Nesse contexto, a existência de apenas um barramento não é suficiente para garantir o abastecimento hídrico necessário à produção agrícola.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise, inclusive com o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, PIA, CAR, planta topográfica, PTRF, ART's e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo nº 05150/2025.

10.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

- Compactação excessiva do solo e alteração da estrutura física;
- Emissão de ruídos e vibrações;
- Assoreamento de corpos d'água próximos devido ao carreamento de sedimentos;
- Perturbação da fauna local;
- Alteração temporária da paisagem;
- Risco de erosão nas margens do aterro.

Medidas mitigadoras:

- Uso controlado de máquinas, delimitação de áreas de tráfego e descompactação posterior, se necessário;
- Restrição de horários de operação e manutenção preventiva dos equipamentos;
- Instalação de barreiras de contenção (bacias de sedimentação, cercas de contenção);
- Monitoramento da fauna, interrupção temporária das atividades em caso de presença de espécies sensíveis;
- Planejamento paisagístico pós-obra e revegetação com espécies nativas;
- Implantação de sistemas de drenagem superficial e proteção vegetal.

10.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor irá realizar a recuperação de uma área de mesma quantidade da requerida e autorizada, ou seja, deverá recuperar uma área de 1,66 ha de preservação permanente. Foi apresentado no PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que será na área acima da intervenção requerida, área antropizada dentro dos 30 metros da APP, que será no empreendimento Fazenda Lambari II – Matrícula 21.562 do SRI de Santa Vitória – MG ao longo de sua APP, ou seja, na mesma sub-bacia, inclusive próxima ao barramento e carece de enriquecimento de mudas nativas para fomentar a regeneração, o que atende os termos do artigo 75, inciso I do Decreto 47.749/2017. Na planta topográfica do processo cita a área destinada à reconstituição de vegetação nas coordenadas geográficas de ponto central 19°12'55.18"S e 50°26'58.53"O, conforme PTRF anexado ao processo acompanhado da ART do profissional qualificado engenheiro ambiental Rodrigo Marques Barbosa ART Nº MG20254085897.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Como medida compensatória pela intervenção em APP e conforme apresentado nos estudos, o empreendedor propõe no PTRF o método de regeneração natural e enriquecimento em pontos específicos com o plantio de 12 espécies pioneiras, inclusive espécies frutíferas, que funcionam como atrativos para aves e promovem a disseminação de sementes. As mudas que serão escolhidas estão citadas no PTRF e serão selecionadas de acordo com a disponibilidade no momento.

Fica condicionada a comprovação através de relatório técnico fotográfico anualmente da execução do PTRF e evolução do plantio e replantios, que se fizerem necessários, por um período de 05 anos, referente à medida compensatória pela intervenção em APP sem e com supressão de vegetação nativa em uma área total de 1,66 ha, conforme cronograma de execução apresentado nos estudos.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Deverá ser protocolado neste órgão o relatório técnico fotográfico da execução e evolução do plantio, com coordenadas geográficas, de acordo com cronograma de execução apresentado nos estudos. Áreas de preservação permanente e de reserva deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar pisoteio de animais domésticos.

10.5 ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0083 ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 1,6517 ha, totalizando uma intervenção em 1,66 ha em APP, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual ou de baixo impacto e de interesse social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013 nos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e “g” no inciso III alínea “b” e “l” e artigo 12.

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019 e a DN 236/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;** f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;** h) outras atividades similares devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10.6 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 625,51 – recolhido em 11/07/2025 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 46 Exercício: 2025
Taxa florestal (lenha): R\$ 5,11 – recolhido em 02/09/2025 – N° DAE: 2901363019641

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome:	RODRIGO MARQUES BARBOSA			
Tipo documento:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	N° documento:	MG20254093831
N° registro:	0000954640-MG			

12. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 21,90 – recolhido em 02/09/2025 – N° DAE: 1501363046916

Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

13. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas junto ao processo e pela medida compensatória apresentada, além de considerar a legislação vigente, a intervenção requerida deriva de uma atividade de interesse social e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e “g” e inciso III alínea “b” e “l” e do artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/13, do ponto de vista jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 0,0083 ha e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão nativa em 1,6517 ha, totalizando uma intervenção em 1,66 ha em APP, com o intuito de utilizar a área para a implantação da infraestrutura na finalidade de recuperar o aterro da barragem que rompeu localizada na propriedade Fazenda Trianorte e Lambari II – Matrículas 21.734 e 21.562 pelo empreendedor Carlos Alberto Mafra Terra inscrito no CPF nº 055.818.678-52, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 0,66 m³ de lenha nativa para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área próxima da intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da espécie pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Vale mencionar que, o transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento, durante a vigência do DAIA.

Sugere-se que o prazo de validade do autorização de intervenção ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 8º (Certificado nº 029/2025 na modalidade LAS-CADASTRO, processo nº 07927/2024 na Fazenda Lambari II).

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.

14. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
- Os motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.
- O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Santa Vitória – MG, 12 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531674

Assinado de forma digital por
ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531674
Dados: 2025.09.12 16:58:44 -03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental - CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

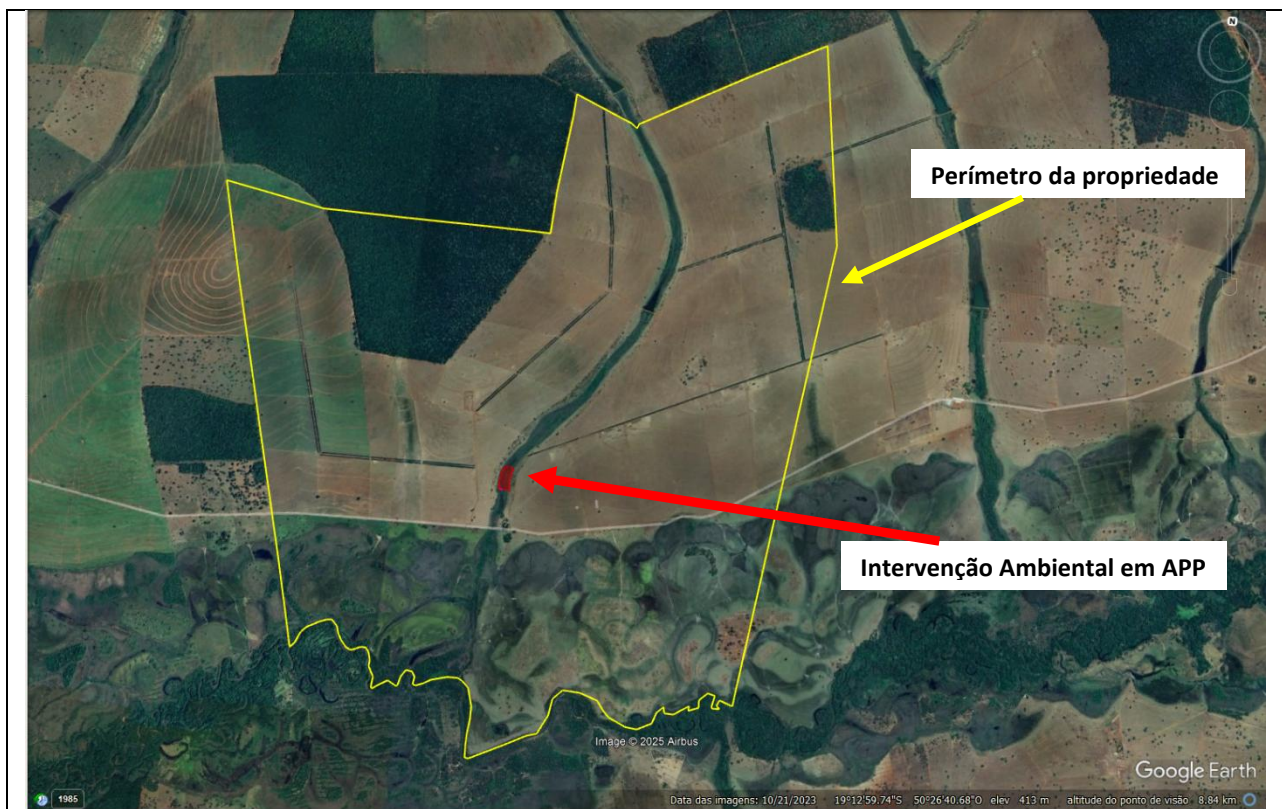


Figura 01: Área da propriedade (Google Earth, 2025).

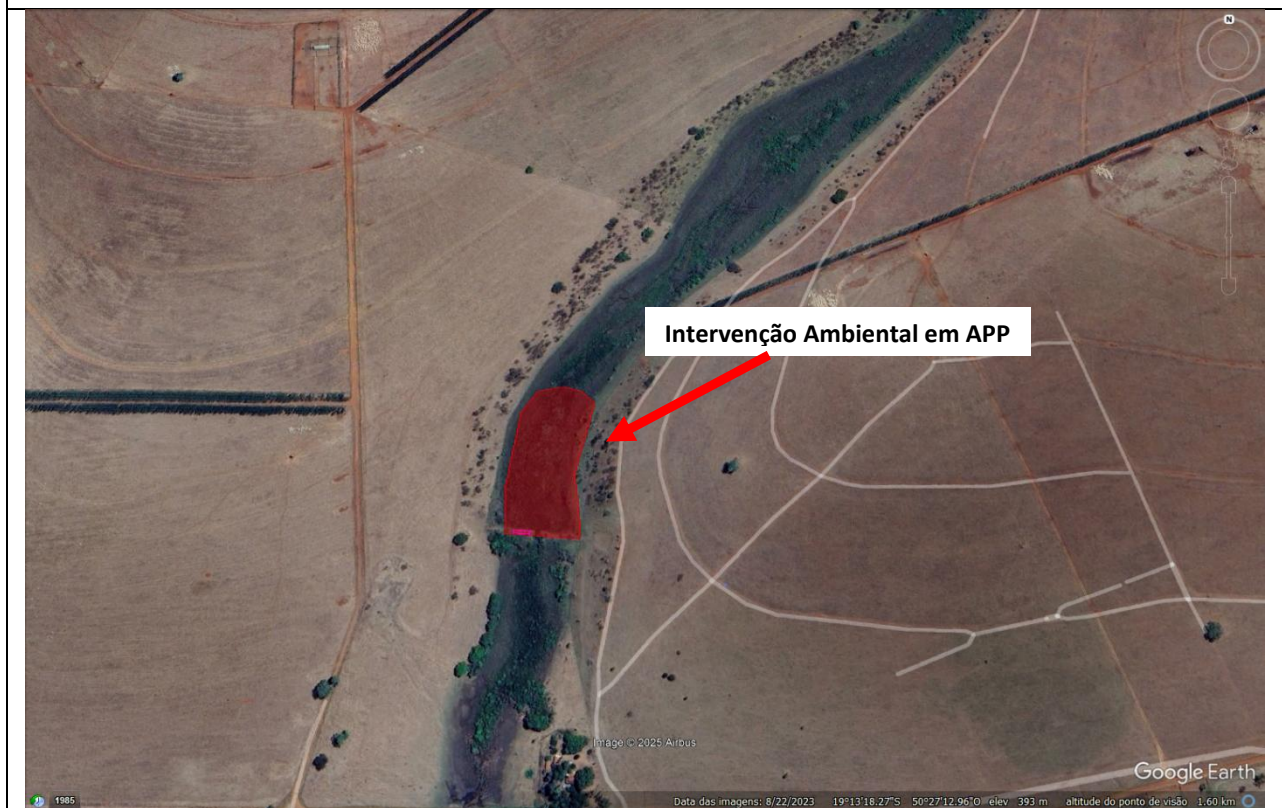


Figura 02: Área da intervenção ambiental em APP (Google Earth, 2025).

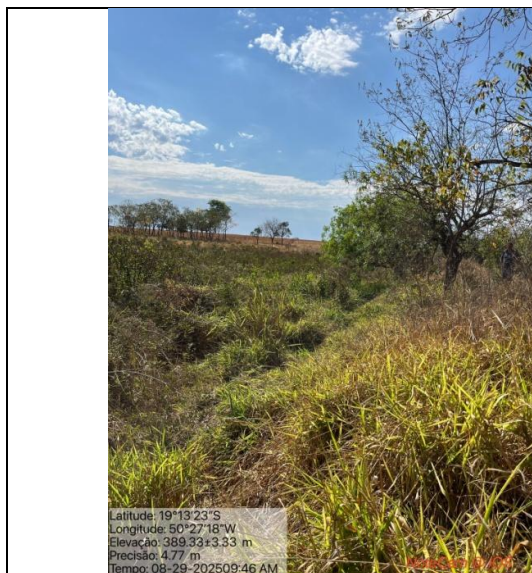


Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

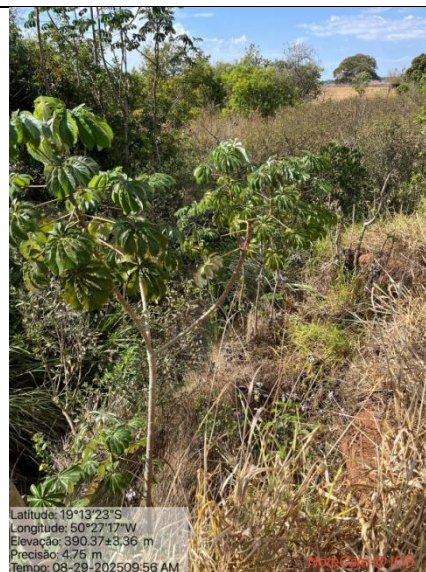


Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 08: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 09: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 10: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 11: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 12: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 13: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 14: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 15: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 16: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

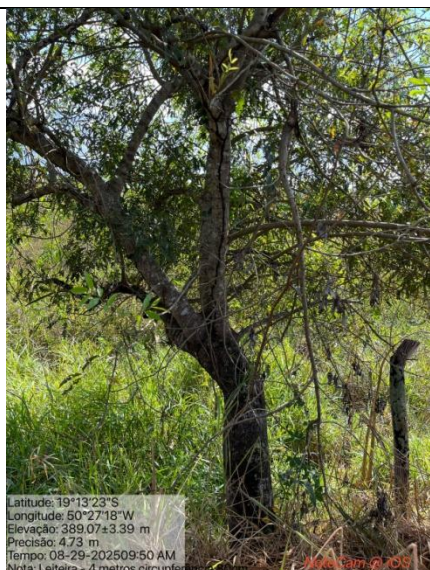


Figura 17: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 18: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE SANTA VITÓRIA - MG

1
2 Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada às 14h dia 18 de
3 setembro de 2025 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca teve como abertura
4 da Presidente do CODEMA Juciene Santos Ferreira, agradecendo a presença e participação de
5 todos e com a presença de 14 (quatorze) conselheiros. A mesma passou a fala para a secretária
6 executiva, Isadora Silva Queiroz, e para a analista ambiental Andreza de Mello Lopes Borges, que
7 comentaram que a pauta da discussão foi enviada pelo grupo dos conselheiros do CODEMA no
8 WhatsApp e lida novamente na reunião. A primeira pauta da reunião tratou sobre a deliberação
9 dos conselheiros para um processo de intervenção ambiental em área de preservação
10 permanente (APP), sendo estes de atribuição dos conselheiros a deliberação final, conforme
11 determinação do Ministério Público. Assim, por meio do PROCESSO Nº 04184/2025 – do
12 empreendedor Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA inscrito no CNPJ Nº
13 61.558.527/0001-20, com o proprietário Vagner José Vieira Marques para a intervenção ambiental
14 sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de
15 0,0026 ha, com o intuito de utilizar a área para construção de rampa de acesso para
16 desenvolvimento da atividade de aquicultura em tanque-rede (psicultura), no imóvel urbano
17 localizado no Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61 pelas Matrículas 21.147 e 21.148,
18 expansão urbana do município de Santa Vitória. Foi apresentado novamente o Parecer nº
19 02/2025 – SEMAP, opinando o deferimento do processo pela análise técnica e jurídica, sendo
20 considerado uma atividade de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art.
21 3º inciso III alínea “d” e da Lei Estadual nº. 20.922/13 e inciso VIII do art. 1º da DN Copam nº.
22 236/19. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, resultando assim, no
23 preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do processo. A segunda
24 pauta da reunião tratou sobre outra deliberação dos conselheiros para um processo de
25 intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP). Assim, por meio do
26 PROCESSO Nº 05150/2025 – do empreendedor Carlos Alberto Mafra Terra inscrito no CPF nº
27 055.818.678-52, para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de
28 Preservação Permanente (APP) em uma área de 1,6517 ha e com supressão de vegetação nativa
29 em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0083 há, perfazendo uma área
30 total de 1,66 ha, e tem por objetivo a implantação da infraestrutura de recuperação funcional e
31 ecológica do aterro do barramento que está rompido na Fazenda Triante e Lambari II –
32 Matrículas 21.734 e 21.562 do município de Santa Vitória. Foi apresentado novamente o Parecer
33 nº 04/2025 – SEMAP, opinando o deferimento do processo pela análise técnica e jurídica, sendo
34 considerado uma atividade de interesse social e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos
35 exatos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e “g” e inciso III alínea “b” e “l” e do artigo 12 da Lei
36 Estadual nº. 20.922/13. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade,
37 resultando assim, no preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do
38 processo. A terceira pauta da reunião tratou sobre apresentação da nova lei (Lei Municipal nº
39 3.465/2025), que altera os membros do conselho, com a retirada dos membros do IMA (pode
40 público) e Rotary Clube (sociedade civil), e para seguir de forma paritária, por representantes do
41 poder público e da sociedade civil organizada a necessidade de nova portaria e modificações no
42 regimento interno. Além de apreciações sobre alteração do regimento interno no artigo 22 da
43 Deliberação Normativa nº 01/2023 Regimento Interno para melhorar a participação dos membros.

44 Após as discussões na reunião a mesma será pautada e colocada em votação na próxima
45 reunião. A quarta pauta da reunião tratou sobre o apreço da aquisição dos veículos com os
46 recursos do Fundo Municipal De Meio Ambiente comprovando o valor gasto de R\$ 198.000,00. E
47 a quinta e última pauta da reunião tratou sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Meio
48 Ambiente, na qual foi apreciada por todos os conselheiros presentes e com a data prevista para a
49 penúltima semana de outubro, em busca de disseminar assuntos ambientais por palestras. Sem
50 mais nada a tratar, finalizamos a reunião, e eu, Isadora Silva Queiroz, que redigi a ata e fiz a
51 leitura que foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e colada no livro de
52 atas.

53 *Kesam da Silva e Sergio Roberto Lourenço, Junia Stefanini, André D. Silva, Kelvin Paulo Oliveira Santos, Juliana Maciel de
54 Moura, Adilson Rodrigues Aguiar, Ivan Miguel de Lima,
55 Sebastião de Souza Bez, João José da Silva
56
57 *Plamir Amorim dos Neves
58 *Mirza Maria***

59
60
61
62